

### TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos  
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo  
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

### SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo  
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque  
Conselheira Ouvidora

### CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira Corregedora Geral

### ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro - Diretor Geral

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante  
Procuradora-Geral

### ÍNDICE

<b>Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito</b> .....	<b>01</b>
Acórdão.....	01
Atos e Despachos.....	23
<b>Coordenação do Plenário</b> .....	<b>26</b>
Sessões e Pautas da 2º Câmara .....	26
<b>Diretoria Geral</b> .....	<b>27</b>
Atos e Despachos.....	27
<b>Ministério Público de Contas</b> .....	<b>27</b>
<b>2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas</b> .....	<b>27</b>
Atos e Despachos.....	27
<b>4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas</b> .....	<b>27</b>
Atos e Despachos.....	27
<b>6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas</b> .....	<b>28</b>
Atos e Despachos.....	28

### Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

### Acórdão

GABINETE DO **CONSELHEIRO** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**.

**SESSÃO 1ª CÂMARA DE 15.06.2021:**

**PROCESSO TC-1943/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** DURVAL CAVALCANTE DOS SANTOS – CPF: 412.894.204-91.

**ACÓRDÃO 1-502/2021.**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-3020/2017**, que culminou no Decreto n. 57.219, de 12/01/2018, publicado no DOE de 15/01/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **Subtenente PM Durval Cavalcante dos Santos**, inscrito no CPF sob o n. 412.894.204-91, matriculado sob o n. 5933-1 e rematriculado sob o n. 77163, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 88 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-3020/2017**, carreadanos autos (fls. 02/91 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência da militar, ex-offício, para Reserva Remunerada, ex-offício, relativo à promoção por tempo de serviço e agregação.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV n. 2528/2017** (fls. 82/83v – PA PM/AL), aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-7366/2017** (fl. 84 – PA PM/AL), opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 91 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/10 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7580/2014 (fl. 11 – TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP – 141/2021** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 12 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 959/2021/EP**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva, nos termos do art. 71, III, c/c art. 75, CRFB/1988 (fl. 13 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na

forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

**8. Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officio, DURVAL CAVALCANTE DOS SANTOS, Subtenente PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-11972/2017**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** SEVERINO LEÃO DE OLIVEIRA – CPF: 457.760.754-91.

**ACÓRDÃO 1-503/2021.**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-6262/2017**, que culminou no Decreto n. 54.131, de 04/07/2017, publicado no DOE de 05/07/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM Severino Leão de Oliveira**, inscrito no CPF sob o n. 457.760.754-91, matriculado sob o n. 5342-2 e rematriculado sob o n. 76742, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, § 3º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 40 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-6262/2017**, carreados autos (fls. 02/80 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, ex-officio, inclusive, consta do referido, anexo, os **procedimentos administrativos n. 1206-477/2016 (fls. 02/14 – PA PM/AL)** e **n. 1206-3185/2016 (fls. 02/80 – PA PM/AL)**, relativos à averbação e promoção por tempo de serviço, respectivamente.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA n. 795/2017 (fls. 35/36 – PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 2251/2017 (fl. 37 – PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Consta dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 44 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/09 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7580/2014 (fl. 10 – TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP – 98/2021** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 975/2021/PBN**, opinou pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor (fls. 12 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

**8. Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officio, SEVERINO LEÃO DE OLIVEIRA, 2º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de**

**junho de 2021.**

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-823/2019**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** EDSON ALVES DOS SANTOS – CPF: 430.740.144-15.

**ACÓRDÃO 1-504/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-3054/2018**, que culminou no Decreto n. 62.800, de 26/12/2018, publicado no DOE de 27/12/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **Subtenente PM Edson Alves dos Santos**, inscrito no CPF sob o n. 430.740.144-15, matriculado sob o n. 5109-8 e rematriculado sob o n. 76554, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, § 3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 100 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-3054/2018**, carreada nos autos (fl. 02 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, para Reserva Remunerada, ex-officio, inclusive, consta do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206-4548/2017 (fls. 02/103 PA PM/AL)**, relativos à promoção por tempo de serviço, respectivamente.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV n. 2051/2018 (fls. 95/96v – PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-3808/2018 (fl. 97 – PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Consta dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 103 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 06/07 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7580/2014 (fl. 08 – TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP – 134/2021** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 09 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 957/2021/EP**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva, nos termos do art. 71, III, c/c art. 75, CRFB/1988 (fl. 10 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

**8. Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1 REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officio, EDSON ALVES DOS SANTOS, Subtenente PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2 CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-7692/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** SÉRGIO ROBERTO DE LIMA – CPF: 384.919.584-87

## ACÓRDÃO 1-505/2021.

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-2981/2017**, que culminou no Decreto n. 58.957, de 11/05/2018, publicado no DOE de 14/05/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM Sérgio Roberto de Lima**, inscrito no CPF sob o n. 384.919.584-87, matriculado sob o n. 8023-3 e rematriculado sob o n. 78828, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I, e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 99 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-2981/2017**, carreada nos autos (fls.02/102 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido, anexo, o **procedimento administrativo n.1206-638/2017 (fls. 02/93 – PA PM/AL)**, relativo promoção por tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA/SUB PREV n. 610/2018 (fls. 94/95 – PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-1281/2018 (fl. 96 – PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 102 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 04/05 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7580/2014 (fl. 06 – TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP – 92/2021** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 07 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 974/2021/PBN**, opinou pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor (fl. 08 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

8.1 **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, SÉRGIO ROBERTO DE LIMA, 2º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2 **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3 **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-9367/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** JOSÉ SPINELLI FERREIRA – CPF: 644.693.364-91.

## ACÓRDÃO 1-506 /2021.

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-3590/2017**, que culminou no Decreto n. 59.471, de 26/06/2018, publicado no DOE de 27/06/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 3º **Sargento PM José Spinelli Ferreira**, inscrito no CPF sob o n.644.693.364-91, matriculado sob o n. 9185-5 e rematriculado sob o n. 79768, nos termos do art. 49, inc.I, e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n.7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 72 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-3590/2017**, carreada nos autos (fls. 02/75 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, inclusive consta do referido, anexo, o **procedimento administrativo n.1206-3382/2012 (fls. 02/18 – PA PM/AL)**, relativo à convalidação de 03(três) meses de licença especial referente ao 1º

quinqüênio averbados e contados em dobro.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA/SUB PREV n. 859/2018 (fls. 67/68 – PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00- 1745/2018 (fl. 69 – PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl.75 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/09 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7580/2014 (fl. 10 – TCE/AL), culminando no **Depacho DES-DIMOP – 308/2020** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 4636/2020/RA**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva, nos termos do art. 71, III, c/c art.75, CRFB/1988 (fl. 12 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

8.1 **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, JOSÉ SPINELLI FERREIRA, 3º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2 **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3 **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-7690/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** ANA LÚCIA SANTOS DE OLIVEIRA – CPF: 725.131.104-63.

## ACÓRDÃO 1-507/2021.

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-5423/2017**, que culminou no Decreto n. 58.949, de 11/05/2018, publicado no DOE de 14/05/2018, transferindo para a Reserva Remunerada a 2ª **Tenente PM Ana Lúcia Santos de Oliveira**, inscrita no CPF sob o n. 725.131.104-63, matriculada sob o n. 10330-6 e rematriculada sob o n. 80764, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 70 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-5423/2017**, carreada nos autos (fls. 02/73 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência da militar para Reserva Remunerada, ex-officio, inclusive, consta do referido, anexo, os **procedimentos administrativos n.1206-4052/2013 (fls.02/21 – PA PM/AL)** e **n.1206-871/2017 (fls. 02/83 – PA PM/AL)**, relativos à averbação e contagem e dobro de licença especial e promoção por tempo de serviço, respectivamente.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA n. 666/2018 (fls. 65/66 – PA PM/AL)**, e no **Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-1331/2018 (fls.67/67v – PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 73 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/09 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n.

7580/2014 (fl. 10 – TCE/AL), culminando no **Depacho DES-DIMOP – 309/2020** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 886/2021/PBN**, opinou pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor (fls. 12 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1 REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício, ANA LÚCIA SANTOS DE OLIVEIRA, 2º Tenente PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2 CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3 PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-9370/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** GILMAR SIQUEIRA ALVES – CPF: 562.909.934-53.

**ACÓRDÃO 1- 508/ 2021.**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-5810/2017**, que culminou no Decreto n. 59.543, de 03/07/2018, publicado no DOE de 04/07/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **Subtenente PM Gilmar Siqueira Alves**, inscrito no CPF sob o n. 562.909.934-53, matriculado sob o n. 7175-7 e rematriculado sob o n. 78153, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 69 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-5810/2017**, carreados autos (fl. 02/72 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, para Reserva Remunerada, ex-offício, inclusive, consta do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206-3860/2017 (fls. 02/88 PA PM/AL)**, relativo à promoção por tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV n. 937/2018 (fls. 64/65 – PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00- 1095/2018 (fl. 66 - PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Consta dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 72 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 06/08 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7580/2014 (fl. 09 – TCE/AL), culminando no **Depacho DES-DIMOP – 307/2020** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 10 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 899/2021/PBN**, opinou pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor (fl. 11 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1 REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício, GILMAR SIQUEIRA ALVES, Subtenente PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2 CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3 PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-3332/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** CÉLIO VIEIRA – CPF: 445.504.134-68.

**ACÓRDÃO 1- 509/2021.**

**ATO DE REFORMA POR INCAPACIDADE DEFINITIVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-2735/2016**, que culminou no Decreto n. 57.793, de 16/02/2018, publicado no DOE de 19/02/2018, reformado por incapacidade definitiva da Polícia Militar o **Cabo PM Célio Vieira**, inscrito no CPF sob o n. 445.504.134-68, matriculado sob o n. 8608-8 e rematriculado sob o n. 79303, com proventos integrais, nos termos dos arts. 53,54, II, 55, inc. V, e 56, inc. V, todos da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, conforme a Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 58 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-2735/2016**, carreada nos autos (fl. 02/61 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a reforma do militar, ex-offício, por incapacidade definitiva, consta do referido, anexo, o **Inquérito Sanitário de origem do ano de 2017 (fls. 02/30 – PA PM/AL)**.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV n. 83/2018 (fls. 53/54v – PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho SUB PGE/GAB n. 231/2018 (fl. 55 - PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Consta dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 61 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 06/08 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 09 – TCE/AL), culminando no **Depacho DES-DIMOP – 1000/2020** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 10 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 637/2021/PBN**, opinou pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor (fl. 11 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1 REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Reforma por Incapacidade Definitiva, ex-offício, CÉLIO VIEIRA, Cabo PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2 CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3 PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-501/2016**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2015 (Grupol – Biênio 2015/2016).

Interessado: MARIA HELENA SILVA SANTOS – CPF: 349.045.494-49.

ACÓRDÃO 1- 510/2021.

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS PROPORCIONAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1203-70/2015**, que culminou no Decreto n. 45.034, de 15/11/2015, publicado no DOE de 16/11/2015, transferindo para a Reserva Remunerada a **Cabo BM Maria Helena Silva Santos**, inscrito no CPF sob o n.349.045.494-49, matriculado sob o n. 28707-5, nos termos do art. 49, inc.II, e 51, I, b, item 2 da Lei Estadual n. 5346/1992, com proventos proporcionais à razão de 15/25 (quinze, vinte e cinco avos), calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme a Lei Estadual n.7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (**fl. 56 – PA CBM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1203-70/2015**, carreada nos autos (**fls. 02/63 – PA CBM/AL**) atende às formalidades legais que autorizam a transferência da militar para Reserva Remunerada, inclusive consta do referido, anexo, o **procedimento administrativo n.1203-04/2012 (fls. 02/09 – PA CBM)**, relativo à averbação do tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA – 00-3349/2015 (fls. – PA CBM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD- 3193/2015 (fl. – PA CBM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos proporcionais.

4. Consta dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (**fl.63 – PA CBM/AL**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (**fls. 14/15 – TCE/AL**) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7580/2014 (**fl. 16 – TCE/AL**), culminando no **Despacho DIMOP** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (**fl. 17 – TCE/AL**).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 4534/2020/SM**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva, nos termos do art. 71, III, c/c art.75, CRFB/1988(**fl. 19 – TCE/AL**).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1 REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, MARIA HELENA SILVA SANTOS, Cabo BM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2 CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3 PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 1968/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** ZENÁSIO ROCHA DA SILVA – CPF: 502.076.954-15

ACÓRDÃO 1-511/ 2021

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-6306/2016**, que culminou no Decreto n. 57.214, de 12/01/2018, publicado no DOE de 15/01/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM ZENÁSIO ROCHA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 502.076.954-15, matriculado sob o n. 6763-6 e rematriculado sob o n. 77824, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992 c/c art. 17, §§3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (**fl. 83 PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.6306/2016** carreada nos autos (**fls. 02/86**) atende às formalidades legais que autorizam a

transferência do militar para a Reserva Remunerada, ex-officio, inclusive, constam do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206.4020/2016 (fls. 02/93), n. 1206.156/2014 (fls. 02/20)**, e n. **1206-3137/2013 (fls. 02/42)** relativos à promoção de tempo de serviço, à averbação de tempo de serviço e à averbação de licença especial, respectivamente.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV- 1288/2017 (fls. 71/72 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-3895/2017 (fl. 73 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Consta dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (**fl. 86 PA PM/AL**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (**fls. 07/09 TCE/AL**) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7.580, de 07 de fevereiro de 2014 (**fl. 10 TCE/AL**), culminando no **Despacho DES-DIMOP-127/2021** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (**fl. 11 TCE/AL**).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 825/2021**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (**fl. 12 TCE/AL**).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

**8.1 REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officio, **ZENÁSIO ROCHA DA SILVA, 2º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2 CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3 PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 502/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** JOSÉ GILBERTO SERAFIM DOS SANTOS - CPF: 445.314.514-49

ACÓRDÃO 1-512/2021

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-2445/2017**, que culminou no Decreto n. 56.844, de 18/12/2017, publicado no DOE de 19/12/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM JOSÉ GILBERTO SERAFIM DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n. 445.314.514-49, matriculado sob o n. 5199-3 e rematriculado sob o n. 76628, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992 c/c art. 17, §§3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (**fl. 75 PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-2445/2017** carreada nos autos (**fls. 02/78**) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, ex-officio, inclusive, consta do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206-565/2017 (fls. 02/93)**, relativo à promoção de tempo de serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV- 2169/2017 (fls. 69/70 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-6119/2017 (fls. 71/71v PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Consta dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (**fl. 60 PA PM/AL**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (**fls. 06/08 TCE/AL**) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório

sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7.580, de 07/02/2014 (fl. 09 TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP-937/2020** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 10 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 646/2021**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva e remessa dos documentos ao órgão gestor (fl. 11 TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officio, **JOSÉ GILBERTO SERAFIM DOS SANTOS, 2º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 15148/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS - CPF: 516.633.924-04

**ACÓRDÃO 1 - 513/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-5794/2017**, que culminou no Decreto n. 61.188, de 02/10/2018, publicado no DOE de 03/10/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **2º Sargento PM CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n. 516.633.924-04, matriculado sob o n. 9206-1 e rematriculado sob o n. 79789, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I, e 50 da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 92 PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.5794/2017** carreada nos autos (fls. 02/95) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada conforme requerido, inclusive, constam do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206.2857/2015 (fls. 02/21), n. 1206.2552/2015 (fls. 02/12), e o n. 1206.3859/2017 (fls. 02/95)** relativos à averbação de tempo de serviço, à convalidação de averbações e à promoção de tempo de serviço, respectivamente.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV- 1617/2018 (fls. 87/88v PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-2913/2018 (fl. 89 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (fl. 75 PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/09 TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7.580, de 07 de fevereiro de 2014 (fl. 10 TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP-1/2021** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 530/2021**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. 12 TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva

Remunerada, a pedido, **CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, 2º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 10641/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** EDMILSON HERMES DA SILVA - CPF: 505.619.364-04

**ACÓRDÃO 1 -514/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-4198/2017**, que culminou no Decreto n. 59.897, de 19/07/2018, publicado no DOE de 20/07/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **1º Sargento PM EDMILSON HERMES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 505.619.364-04, matriculado sob o n. 7992-8 e rematriculado sob o n. 78802, com proventos integrais, nos termos do arts. 49, inc. I, e 50 da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 97 PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.4198/2017** carreada nos autos (fls. 02/100) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, na forma como requerida.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV- 989/2018 (fls. 92/93v PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-1997/2018 (fl. 94 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (fl. 100 PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/09 TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7.580, de 07 de fevereiro de 2014 (fl. 10 TCE/AL), culminando no **Despacho Eletrônico TCE/AL** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 739/2021**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. 12 TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, **CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, 2º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-159/2019**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:**FERNANDO MOURA ZUZA – CPF: 363.580.704-44.

**ACÓRDÃO 1-515/2021.**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-2281/2018**, que culminou no Decreto n. 61.787, de 03/12/2018, publicado no DOE de 04/12/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 3º **Sargento PM Fernando Moura Zuza**, inscrito no CPF sob o n. 363.580.704-44, matriculado sob o n.5346 e rematriculado sob o n.81569, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 73 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-2281/2018**, carreada nos autos (fls. 02/76 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, inclusive, constam do referido, anexo, os **procedimentos administrativos n. 1206-423/2018 (fls. 02/69 – PA PM/AL) e n. 1206-5264/2017 (fls.02/15)**, relativos à averbação e promoção por tempo de serviço, respectivamente.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA/SUB PREV n. 1978/2018 (fls. 68/69 – PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-3513/2018 (fl. 70 – PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 76 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/09 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7580/2014 (fl. 10 – TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP – 155/2021** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 954/2021/EP**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva, nos termos do art. 71, III, c/c art.75, CRFB/1988 (fl. 12 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1 REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, FERNANDO MOURA ZUZA, 3º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2 CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3 PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021.**

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-123/2019**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:**ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS – CPF: 815.348.924-00.

**ACÓRDÃO 1-516/2021.**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-4760/2017**, que culminou no Decreto n. 61.813, de 05/12/2018, publicado no DOE de 06/12/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM Rosimar Ferreira dos Santos**, inscrito no CPF sob o n. 815.348.924-00, matriculado sob o n. 10130-3 e rematriculado sob o n. 80584, nos termos do art. 49, inc.II, da Lei

Estadual n. 5.346/1992, c/c o art. 17 §§ 3º e 4º, da Lei n. 6.514/2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n.7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 89 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-1525/2018**, carreada nos autos (fls. 02/92 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, ex-officio, inclusive consta do referido, anexo, o **procedimento administrativo n.1206-2809/2017 (fls. 02/84)**, relativo à promoção por tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA/SUB PREV n. 2031/2018 (fls. 84/85v – PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-3619/2018 (fl. 86 – PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 92 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 06/07 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7580/2014 (fl. 08 – TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP – 128/2021** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 09 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 963/2021/EP**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva, nos termos do art. 71, III, c/c art.75, CRFB/1988 (fl. 10 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1 REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officio, ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS, 2º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2 CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3 PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021.**

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-689/2019**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:**WALDEMAR ELOY DE BRITO FILHO – CPF: 412.248.094-91.

**ACÓRDÃO 1-517/2021.**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-4761/2017**, que culminou no Decreto n. 61914, de 19/12/2018, publicado no DOE de 20/12/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM Waldemar Eloy de Brito Filho**, inscrito no CPF sob o n. 412.248.094-91, matriculado sob o n. 5321-0 e rematriculado sob o n. 76728, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 137 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-4761/2017**, carreada nos autos (fls. 02/140 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, ex-officio, inclusive, consta do referido, anexo, os **procedimentos administrativos n. 1206-3471/2009 (fls. 02/10 – PA PM/AL)**, e **n.1206-1724/2017/2017 (fls. 02/88 – PA PM/AL)**, relativos à averbação e promoção por tempo de serviço, respectivamente.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA/SUB PREV n. 2098/2018 (fls. 132/133v – PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-3768/2018 (fl. 134 – PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 140 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fl.04 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7580/2014 (fl. 05 – TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP – 88/2021** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 06 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 965/2021/EP**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva, nos termos do art. 71, III, c/c art.75, CRFB/1988(fl. 07 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

**8. Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1 REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officio, WALDEMAR ELOY DE BRITO FILHO, 2º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2 CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3 PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-489/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:**ADEILTON DE ARAÚJO – CPF: 397.866.844-00

**ACÓRDÃO 1-518/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-2684/2017**, que culminou no Decreto n. 56.870, de 18/12/2017, publicado no DOE de 19/12/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 1º **Sargento PM Adeilton de Araújo**, inscrito no CPF sob o n. 397.866.844-00, matriculado sob o n. 6756-3 e rematriculado sob o n. 77818, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I, e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 88 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-2684/2017**, carreada nos autos (fls. 02/91 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido, anexo, os **procedimentos administrativos n. 1206-4268/2016 (fls. 02/51 – PA PM/AL)**, e n. **1206-634/2017 (fls. 02/80 – PA PM/AL)**, relativos à averbação de férias, licença especial e promoção por tempo de serviço, respectivamente.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV n. 2351/2017 (fls. 82/83 – PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-2959/2017 (fl. 85 – PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 91 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls.07/09 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7580/2014 (fl. 10 – TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP – 151/2021** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 961/2021/EP**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva, nos termos do art. 71, III, c/c art.75, CRFB/1988(fl. 12 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável

do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

**8. Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1 REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ADEILTON DE ARAÚJO, 1º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2 CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3 PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-15139/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:**ALAN GALDINO DA SILVA – CPF: 676.920.954-34.

**ACÓRDÃO 1-519/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-4753/2017**, que culminou no Decreto n. 61.268, de 15/10/2018, publicado no DOE de 16/10/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **Subtenente PM Alan Galdino da Silva**, inscrito no CPF sob o n. 676.920.954-34, matriculado sob o n. 9333-5 e rematriculado sob o n. 79907, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 74 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-4753/2017**, carreada nos autos (fls.02/77 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, para Reserva Remunerada, ex-officio, inclusive, constam do referido, anexo, os **procedimentos administrativos n. 1206-329/2019 (fls. 02/13 – PA PM/AL)**, n. **1206.318/2017 (fls. 02/47 – PA PM/AL)**, e n. **1206/2888/2017 (fls. 02/87 – PA PM/AL)**, relativos à averbação e promoção por tempo de serviço, respectivamente.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV n. 1682/2018 (fls. 69/70v – PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-3045/2018 (fl. 71 – PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 77 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 06/08– TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7580/2014 (fl. 09 – TCE/AL), culminando no **Despacho DES-SICAPP n. 7/2021** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 10 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 528/2021/EP**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva, nos termos do art. 71, III, c/c art.75, CRFB/1988(fl. 11 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

**8. Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1 REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officio, ALAN GALDINO DA SILVA, Subtenente PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2 CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3 PUBLICIZAR a decisão.**

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 15 de junho de 2021.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-4544/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** VALÉRIA SANTOS BARBOSA – CPF: 777.422.904-30.

**ACÓRDÃO 1-520/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-6715/2016**, que culminou no Decreto n. 58.133, de 14/03/2018, publicado no DOE de 15/03/2018, transferindo para a Reserva Remunerada a 3º **Sargento PM Valéria Santos Barbosa**, inscrita no CPF sob o n. 777.422.904-30, matriculada sob o n. 10331-4 e rematriculada sob o n. 80765, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, § 3º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 61 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-6715/2016**, carreada nos autos (fls. 02/64 – PA PM/AL) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, ex-offício, inclusive, constam do referido, anexo, os **procedimentos administrativos n.1206-6482/2015 (fls.02/09 – PA PM/AL) e n.1206-4851/2016 (fls. 02/78 – PA PM/AL)**, relativos à convalidação da averbação de tempo de serviço de 03(três) meses de licença especial referente ao 1º quinquênio e promoção por tempo de serviço, respectivamente.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA n. 266/2018 (fls. 53/54 – PA PM/AL)**, e no **Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-635/2018 (fls. 55/55v - PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho SUB PGE/GAB n. 593/2018 (fl.56 – PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 64 – PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/09 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7580/2014 (fl. 10 – TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP – 311/2020** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 3614/2020/RA**, opinou pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor (fls. 12 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE:**

8.1 **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício, VALÉRIA SANTOS BARBOSA, 3º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2 **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3 **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 15 de junho de 2021.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-14228/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessada:** RITA DE CÁSSIA CARDOSO MOREIRA – CPF: 843.238.334-15.

**ACÓRDÃO 1-521/ 2021.**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.1380/2018**, que culminou no Decreto n. 61.145, de 27/09/2018, publicado no DOE de 28/09/2018, transferindo para a Reserva Remunerada a **Coronel QOC PM RITA DE CÁSSIA CARDOSO MOREIRA**, inscrita no CPF sob o n. 843.238.334-15, matriculada sob o n. 10272-5 e rematriculada sob o n. 80713, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual n. 5.346/2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação à época, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 111 – PA PM/AL n. 1206.1380/2018).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.1380/2018 (fls. 02/114 – PA PM/AL)**, carreada aos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência da militar, ex-offício, para a Reserva Remunerada, constando do referido, anexos, o **procedimento administrativo n. 1206.3561/2016 (fls. 02/67 – PA PM/AL) e n. 1206.4150/2017 (fls. 02/112 – PA PM/AL)**, relativos à averbação de tempo de serviço e promoção por tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 1572/2018 (fls. 106/107 – PA PM/AL n. 1206.1380/2018)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 2861/2018 (fl. 108 – PA PM/AL n. 1206.1380/2018)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 114 – PA PM/AL n. 1206.1380/2018).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/09 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fls. 10/11 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte**, por meio do **Parecer n. 531/2021**, opinou pela concessão do registro do ato submetido a exame (art. 71, inc. III, c/c art. 75 CR), nos termos da manifestação da Unidade Técnica dessa Corte de Contas, dispensada a publicação (fl. 12 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE:**

8.1. **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício, de RITA DE CÁSSIA CARDOSO MOREIRA, Coronel QOC PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.604/1994;

8.2. **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 15 de junho de 2021.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 15732/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** JOSÉ CLÁUDIO DO NASCIMENTO - CPF: 505.381.014-15

**ACÓRDÃO 1-522/ 2021.**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.1377/2018**, que culminou no Decreto n. 61.342, de 19/10/2018, publicado no DOE de 22/10/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **Coronel QOC PM JOSÉ CLÁUDIO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o n. 505.381.014-15, matriculado sob o n. 7945-6 e rematriculado sob o n. 78768, com proventos integrais, nos termos do

art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 112 PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.1377/2018** carreada nos autos (fls. 02/115) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, ex-officio, inclusive, constam do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206.5166/2015 (fls. 02/21) e n. 1206.4183/2017 (fls. 02/139)**, relativos à averbação por tempo de serviço e a promoção de tempo de serviço, respectivamente.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV- 1684/2018 (fls. 107/108v PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-3031/2018 (fl. 109 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (fl. 115 PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/09 TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7.580 de 07 de fevereiro de 2014 (fl. 10 TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP-752/2020** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 878/2021**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. 12 TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officio, **JOSÉ CLÁUDIO DO NASCIMENTO, CORONEL QOC PM**, na forma do art. 97, inc. III alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 665/2019**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** JOSÉ APARECIDO AFONSO DO NASCIMENTO - CPF. 505.242.834-00.

**ACÓRDÃO 1-523/ 2021.**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.2112/2018**, que culminou no Decreto n. 61.877, de 14/12/2018, publicado no DOE de 17/12/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM JOSÉ APARECIDO AFONSO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o n. 505.242.834-00, matriculado sob o n. 7184-6 e rematriculado sob o n. 78160, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 63 PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.5320/2017** carreada nos autos (fls. 02/66) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, ex-officio, inclusive, constam do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206.3149/2015 (fls. 02/11) e n. 1206.3751/2017 (fls. 02/71)**, relativos à averbação e a promoção de tempo de serviço, respectivamente.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV- 821/2018 (fls. 58/59 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-1680/2018 (fl. 60 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (fl. 66 PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/09 TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (fl. 10 TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP-692/2020** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 874/2021**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. 12 TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officio, **JOSÉ APARECIDO AFONSO DO NASCIMENTO, 2º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 1930/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** SEBASTIÃO FRANCISCO DE SALES - CPF. 409.143.134-87.

**ACÓRDÃO 1-524/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.806/2017**, que culminou no Decreto n. 57.217, de 12/01/2018, publicado no DOE de 15/01/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM SEBASTIÃO FRANCISCO DE SALES**, inscrito no CPF sob o n. 409.143.134-87, matriculado sob o n. 8346-1 e rematriculado sob o n. 79085, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 68 PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.806/2017** carreada nos autos (fls. 02/71) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, ex-officio, inclusive, constam do referido, anexo, os **procedimentos administrativos n. 1206.2429/2015 (fls. 02/17) e n. 1206.4939/2016 (fls. 02/81)**, relativos à averbação e promoção por tempo de serviço, respectivamente.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV- 2507/2017 (fls. 62/63v PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-7367/2017 (fls. 64/64v PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (fl. 71 PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 06/08 TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (fl. 09 TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP-132/2020** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 10 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 883/2021/PBN**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. 10 TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável

do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício, **SEBASTIÃO FRANCISCO DE SALES 2º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 15 de junho de 2021.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 685/2019**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** JADSON GLAUBER DOS SANTOS – CPF: 644.401.924-91.

**ACÓRDÃO 1-525/ 2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.3290/2018**, que culminou no Decreto n. 61.880, de 14/12/2018, publicado no DOE de 17/12/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **2º Sargento PM JADSON GLAUBER DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n. 644.401.924-91, matriculado sob o n. 10369-1 e rematriculado sob o n. 80801, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I, e 50 da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. **68 PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.3290/2018** carreada nos autos (fls. **02/71**) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, na forma como requerida, inclusive, constam do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206.5814/2016 (fls. 02/41)** relativo à averbação por tempo de serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA 2024/2018 (fls. 63/64 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-3645/2018 (fl. 65 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (fl. **71 PA PM/AL**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. **06/07 TCE/AL**) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (fl. **08 TCE/AL**), culminando no **Despacho DES-DIMOP-130/2021** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. **09 TCE/AL**).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 826/2021**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. **10 TCE/AL**).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, **JADSON GLAUBER DOS SANTOS, 2º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 15 de junho de 2021.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 14266/2017**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** ANTONIO BENEDITO DE FREITAS – CPF: 562.898.714-04.

**ACÓRDÃO 1-526/2021.**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.556/2017**, que culminou no Decreto n. 55.043, de 31/08/2017, publicado no DOE de 1º/09/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o **2º Sargento PM ANTONIO BENEDITO DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o n. 562.898.714-04, matriculado sob o n. 6889-6 e rematriculado sob o n. 77922, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I, e 50 da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. **55 PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.556/2017** carreada nos autos (fls. **02/58**) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, na forma como requerida.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA 2047/2017 (fls. 48/51 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-3498/2017 (fl. 52 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (fl. **58 PA PM/AL**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. **06/07 TCE/AL**) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (fl. **08 TCE/AL**), culminando no **Despacho Eletrônico TCE/AL** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. **09 TCE/AL**).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 4490/2020/SM**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. **10 TCE/AL**).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, **ANTONIO BENEDITO DE FREITAS, 2º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 15 de junho de 2021.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 12108/2017**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** JAMERSON PEREIRA DA SILVA - CPF: 580.598.064-91.

## ACÓRDÃO 1-527 / 2021.

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.6726/2016**, que culminou no Decreto n. 54.429, de 14/07/2017, publicado no DOE de 17/07/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o **Subtenente PM JAMERSON PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 580.598.064-91, matriculado sob o n. 7361-0 e rematriculado sob o n. 78299, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §3º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 45 PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.6726/2016** carreada nos autos (fls. 02/48) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, ex-officio, inclusive, constam do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206.4016/2015 (fls. 02/09) e n. 1206.4233/2016 (fls. 02/82)**, relativos à averbação e a promoção de tempo de serviço, respectivamente.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV- 1761/2017 (fls. 37/41 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-3137/2018 (fl. 42 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (fl. 48 PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 06/07 TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (fl. 08 TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP-83/2021** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 09 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 565/2021/RS**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. 10 TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE em:**

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officio, **JAMERSON PEREIRA DA SILVA, Subtenente PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 15 de junho de 2021.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 2815/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** JOSIVAL VIEIRA DA SILVA – CPF: 678.282.994-00.

## ACÓRDÃO 1-528/ 2021.

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.1732/2017**, que culminou no Decreto n. 57.7711, de 09/02/2018, publicado no DOE de 15/02/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 3º **Sargento PM JOSIVAL VIEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 678.282.994-00, matriculado sob o n. 7996-0 e rematriculado sob o n. 78806, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I, e 50 da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 82 PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.1732/2017**

carreada nos autos (fls. 02/85) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, na forma como requerida, inclusive, constam do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206.1695/2017 (fls. 02/45)** relativo à averbação por tempo de serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA 80/2018 (fls. 77/78 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-249/2018 (fl. 79 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (fl. 85 PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/09 TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (fl. 10 TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP-85/2021** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 567/2021/RS**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. 12 TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE em:**

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, **JOSIVAL VIEIRA DA SILVA, 3º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 15 de junho de 2021.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 15145/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** CÍCERO MANOEL DE LIMA SANTOS – CPF: 453.463.994-53.

## ACÓRDÃO 1- 529/2021

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.942/2018**, que culminou no Decreto n. 61.162, de 1º/10/2018, publicado no DOE de 02/10/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM CÍCERO MANOEL DE LIMA SANTOS**, inscrito no CPF sob o n. 453.463.994-53, matriculado sob o n. 7867-0 e rematriculado sob o n. 78698, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I, e 50 da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 81 PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.942/2018** carreada nos autos (fls. 02/84) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, na forma como requerida.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA 1602/2018 (fls. 76/77 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-2910/2018 (fl. 78 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (fl. 84 PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 06/08 TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (fl. 09 TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP-15/2021** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 10 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 533/2021/RS**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (**fl. 11 TCE/AL**).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, **CÍCERO MANOEL DE LIMA SANTOS, 2º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 10602/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** EDILSON FRANCISCO LUZ – CPF: 472.340.084-20.

**ACÓRDÃO 1- 530/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.7368/2016**, que culminou no Decreto n. 59.898, de 19/07/2018, publicado no DOE de 20/07/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **1º Sargento PM EDILSON FRANCISCO LUZ**, inscrito no CPF sob o n. 472.340.084-20, matriculado sob o n. 6181-6 e rematriculado sob o n. 77356, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I, e 50 da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (**fl. 72 PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.7368/2016** carreada nos autos (**fls. 02/79**) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, na forma como requerida, inclusive, constam do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206.5629/2016 (fls. 02/59)** relativo à promoção por tempo de serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA 845/2018 (fls. 66/67 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-2008/2018 (fl. 69 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (**fl. 79 PA PM/AL**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (**fls. 07/09 TCE/AL**) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (**fl. 10 TCE/AL**), culminando no **Despacho DES-DIMOP-884/2021** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (**fl. 11 TCE/AL**).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 643/2021/PBN**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (**fl. 12 TCE/AL**).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, **EDILSON FRANCISCO LUZ, 1º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização

da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 15720/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** JOSÉ GERALDO COUTO LIMA FILHO – CPF: 381.939.904-63.

**ACÓRDÃO 1- 531/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.4700/2017**, que culminou no Decreto n. 61.399, de 24/10/2018, publicado no DOE de 25/10/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **3º Sargento PM JOSÉ GERALDO COUTO LIMA FILHO**, inscrito no CPF sob o n. 381.939.904-63, matriculado sob o n. 10591-0 e rematriculado sob o n. 81014, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I, e 50 da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (**fl. 82 PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.47002017** carreada nos autos (**fls. 02/85**) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, na forma como requerida, inclusive, constam do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206.5959/2013 (fls. 02/18)** relativo à averbação por tempo de serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA 1729/2018 (fls. 77/78 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-3100/2018 (fl. 79 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (**fl. 85 PA PM/AL**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (**fls. 08/09 TCE/AL**) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (**fl. 10 TCE/AL**), culminando no **Despacho Eletrônico TCE/AL** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (**fl. 11 TCE/AL**).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 3573/2021/PBN**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (**fl. 12 TCE/AL**).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, **JOSÉ GERALDO COUTO LIMA FILHO, 3º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 18011/2017**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS - CPF: 347.846.674-15.

**ACÓRDÃO 1- 532/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.6356/2016**, que culminou no Decreto n. 56.314, de 21/11/2017, publicado no DOE de 22/11/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n. 347.846.674-15, matriculado sob o n. 2744-8 e rematriculado sob o n. 75011, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 49 PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.6356/2016** carreada nos autos (fls. 02/47) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, ex-officio, inclusive, constam do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206.0670/2015 (fls. 02/79)** relativo à promoção de tempo de serviço

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV- 2219/2017 (fls. 38/39 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-6241/2017 (fl. 40 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (fl. 47 PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/09 TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (fl. 10 TCE/AL), culminando no **Despacho Eletrônico TCE/AL** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 21/2021/sm**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. 12 TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officio, **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, 2º **Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 15 de junho de 2021.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 13403/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** LUIZ CARLOS LOPES VASCONCELOS - CPF: 209.733.494-68.

**ACÓRDÃO 1- 533/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS PROPORCIONAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.6599/2015**, que culminou no Decreto n. 60.825, de 29/08/2018, publicado no DOE de 30/08/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **Cabo LUIZ CARLOS LOPES VASCONCELOS**, inscrito no CPF sob o n. 209.733.494-68, matriculado sob o n. 11197-0 e rematriculado sob o n. 81590, com proventos proporcionais à razão de 23/30 (vinte e três, trinta avos), nos termos do art. 49, inc. II, e 51, inc. I, alínea b, item 1, da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 54 PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n.**

**1206.6599/2015** carreada nos autos (fls. 02/55) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, ex-officio.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV- 1294/2018 (fls. 49/50v PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-2665/2018 (fl. 51 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (fl. 55 PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 05/07 TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (fl. 08 TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP-4/2021** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 09 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 259/2021/EP**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. 10 TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officio, **LUIZ CARLOS LOPES VASCONCELOS**, **Cabo PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 15 de junho de 2021.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 172/2019**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** JOSÉ SAULO DOS SANTOS – CPF: 472.293.904-78.

**ACÓRDÃO 1-534/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.2891/2018**, que culminou no Decreto n. 61.764, de 29/11/2018, publicado no DOE de 30/11/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM JOSÉ SAULO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n. 472.293.904-78, matriculado sob o n. 7749-6 e rematriculado sob o n. 78600, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I, e 50 da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 69 PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.2891/2018** carreada nos autos (fls. 02/72) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, na forma como requerida, inclusive, constam do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206.4832/2016 (fls. 02/21)** relativo à averbação por tempo de serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA 1912/2018 (fls. 64/65 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-3457/2018 (fl. 66 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (fl. 72 PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 06/08 TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (fl. 09 TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP-41/2021** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 10 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 635/2021/PBN**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (**fl. 11 TCE/AL**).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, **JOSÉ SAULO DOS SANTOS, 2º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 6100/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** SEBASTIÃO BISPO - CPF: 593.665.754-04.

**ACÓRDÃO 1-535/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.4762/2017**, que culminou no Decreto n. 58.326, de 28/03/2018, publicado no DOE de 02/04/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **2º Sargento PM SEBASTIÃO BISPO**, inscrito no CPF sob o n. 593.665.754-04, matriculado sob o n. 8048-9 e rematriculado sob o n. 78848, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (**fl. 72 PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.4762/2017** carreada nos autos (**fls. 02/75**) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, ex-officio, inclusive, constam do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206.475/2016 (fls. 02/11) e n. 1206.2541/2017 (fls. 02/76)**, relativos à averbação e a promoção de tempo de serviço, respectivamente.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV-304/2018 (fls. 64/65 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-671/2018 (fl. 66 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (**fl. 75 PA PM/AL**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (**fls. 07/09 TCE/AL**) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (**fl. 10 TCE/AL**), culminando no **Despacho DES-DIMOP-787/2020** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (**fl. 11 TCE/AL**).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 651/2021/PBN**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (**fl. 12 TCE/AL**).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officio, **SEBASTIÃO BISPO, 2º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização

da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 16178/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** CHAMPOLLION TEIXEIRA DE LIMA – CPF: 563.376.394-72.

**ACÓRDÃO 1-536 /2021**.

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.5612/2017**, que culminou no Decreto n. 61.392, de 24/10/2018, publicado no DOE de 25/10/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **2º Sargento PM CHAMPOLLION TEIXEIRA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o n. 563.376.394-72, matriculado sob o n. 7310-5 e rematriculado sob o n. 78260, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I, e 50 da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (**fl. 81 PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.5612/2017** carreada nos autos (**fls. 02/84**) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, na forma como requerida.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA 1768/2018 (fls. 76/77 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-3122/2018 (fl. 78 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (**fl. 84 PA PM/AL**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (**fls. 06/11 TCE/AL**) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (**fl. 12 TCE/AL**), culminando no **Despacho DES-DIMOP-888/2020** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (**fl. 13 TCE/AL**).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 644/2021/PBN**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (**fl. 14 TCE/AL**).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, **CHAMPOLLION TEIXEIRA DE LIMA, 2º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 17198/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** FABIAN ALVES DE MIRANDA – CPF: 494.356.124-15.

**ACÓRDÃO 1-537 /2021.**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.345/2018**, que culminou no Decreto n. 61.676, de 26/11/2018, publicado no DOE de 27/11/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 1º **Sargento PM FABIAN ALVES DE MIRANDA**, inscrito no CPF sob o n. 494.356.124-15, matriculado sob o n. 7061-0 e rematriculado sob o n. 78067, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I, e 50 da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. **88 PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.345/218** carreada nos autos (fls. **02/91**) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, na forma como requerida, inclusive, constam do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206.4215/2017 (fls. 02/94)** relativo à promoção por tempo de serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA 1832/2018 (fls. 83/84 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-3310/2018 (fls. 85/85v PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (fl. **91 PA PM/AL**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. **06/08 TCE/AL**) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (fl. **09 TCE/AL**), culminando no **Despacho DES-DIMOP-887/2020** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. **10 TCE/AL**).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 645/2021/PBN**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. **11 TCE/AL**).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, **FABIAN ALVES DE MIRANDA, 1º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 16890/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** SEVERINO FERREIRA LESSA - CPF: 604.720.144-04.

**ACÓRDÃO 1-538 /2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.2648/2018**, que culminou no Decreto n. 61.668, de 26/11/2018, publicado no DOE de 27/11/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM SEVERINO FERREIRA LESSA**, inscrito no CPF sob o n. 604.720.144-04, matriculado sob o n. 8709-2 e rematriculado sob o n. 79391, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. **66 PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.2648/2018** carreada nos autos (fls. **02/69**) atende às formalidades legais que autorizam a

transferência do militar para Reserva Remunerada, ex-officio, inclusive, constam do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206.4317/2017 (fls. 02/16), n. 1206.4342/2016 (fls. 02/28) e n. 1206.5985/2017 (fls. 02/73)**, relativos às averbações e a promoção de tempo de serviço, respectivamente.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV-1909/2018 (fls. 61/62v PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-3425/2018 (fls. 63/63v PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (fl. **69 PA PM/AL**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. **07/09 TCE/AL**) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (fl. **10 TCE/AL**), culminando no **Despacho DES-DIMOP-889/2020** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. **11 TCE/AL**).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 642/2021/PBN**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. **12 TCE/AL**).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officio, **SEVERINO FERREIRA LESSA, 2º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 3342/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** RONALDO CHARLES DE LIMA SANTOS – CPF: 494.781.174-91.

**ACÓRDÃO 1-539/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.2873/2017**, que culminou no Decreto n. 57.856, de 23/02/2018, publicado no DOE de 26/02/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **Subtenente PM RONALDO CHARLES DE LIMA SANTOS**, inscrito no CPF sob o n. 494.781.174-91, matriculado sob o n. 6989-2 e rematriculado sob o n. 78015, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I, e 50 da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. **77 PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.2873/2017** carreada nos autos (fls. **02/80**) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, na forma como requerida, inclusive, constam do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206.1073/2017 (fls. 02/78)** relativo à promoção por tempo de serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA 216/2018 (fls. 71/72 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-397/2018 (fl. 73 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (fl. **80 PA PM/AL**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. **06/08 TCE/AL**) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (fl. **09**

TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP-38/2021** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 10 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 639/2021/PBN**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. 11 TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE em:**

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, **RONALDO CHARLES DE LIMA SANTOS, Subtenente PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 660/2019**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** JEILSON LIMA VIEIRA - CPF: 725.696.464-15.

**ACÓRDÃO 1-540/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.4522/2018**, que culminou no Decreto n. 62.805, de 26/12/2018, publicado no DOE de 27/12/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **Subtenente PM JEILSON LIMA VIEIRA**, inscrito no CPF sob o n. 725.696.464-15, matriculado sob o n. 9103-0 e rematriculado sob o n.79689, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992,c/c art. 17, §§3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 82 PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.4522/2018** carreada nos autos (fls. 02/88) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, ex-offício, inclusive, constam do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206.2852/2011 (fls. 02/10), n. 1206.2181/2015 (fls. 02/12) e n. 1206.843/2018 (fls. 02/84)**, relativos às averbações e a promoção de tempo de serviço, respectivamente.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV-2130/2018(fls. 80/81v PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-3774/2018(fl. 82 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (fl. 88 PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/09 TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (fl. 10 TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP-789/2020** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 669/2021/PBN**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. 12 TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE em:**

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício, **PM JEILSON LIMA VIEIRA, Subtenente PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-13552/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** WILSON OLIVEIRA RODRIGUES – CPF: 880.826.017-87.

**ACÓRDÃO 1-541/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.2444/2017**, que culminou no Decreto n. 60.746, de 24/08/2018, publicado no DOE de 28/08/2018, transferindo para a reserva remunerada o 2º **Sargento PM WILSON OLIVEIRA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o n. 880.826.017-87, matriculado sob o n. 6599-4 e rematriculado sob o n. 77695, nos termos dos arts. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação à época, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 86 – PA PM/AL n. 1206.2444/2017).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.2444/2017 (fls. 02/89 – PA PM/AL)**, carreada aos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex-offício, para a Reserva Remunerada, constando do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206.2677/2016 (fls. 02/59 – PA PM/AL), n. 1206.2586/2016 (fls. 02/52 – PA PM/AL) e n. 1206.5349/2016 (fls. 02/101 – PA PM/AL)**, relativos a averbações de tempo de serviço e promoção por tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, em que pese por meio do **Parecer PGE/PA n. 1291/2018 (fls. 81/82)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos proporcionais, sendo aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 2519/2018 (fl. 83 – PA PM/AL)** com a ressalva da não aplicabilidade do § 1º do art. 51 da Lei Estadual n. 5.346/1992, entendendo que as situações por ele abrangidas são tão somente aquelas dispostas no respectivo caput, não integrando aquele rol a inatividade decorrente de promoção por tempo de serviço, posicionando-se pela integralidade dos proventos.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 89 – PA PM/AL n. 1206.2444/2017).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/10 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fls. 11/12 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte**, por meio do **Parecer n. 3572/2020**, opinou pelo registro do ato de transferência em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor (fl. 13 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE em:**

**8.1 REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de **WILSON OLIVEIRA RODRIGUES, 2º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2 CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3 PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO TC-3287/2017

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO PINTO – CPF: 373.543.454-15.

**ACÓRDÃO 1-542/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.4654/2016**, que culminou no Decreto n. 52.004, de 1º/02/2017, publicado no DOE de 2/02/2017, transferindo para a reserva remunerada o 2º **Sargento PM JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO PINTO**, inscrito no CPF sob o n. 373.543.454-15, matriculado sob o n. 8302-0 e rematriculado sob o n. 79052, nos termos dos arts. 49, inc. I, e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação à época, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 77 – PA PM/AL n. 1206.4654/2016).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.4654/2016 (fls. 02/80 – PA PM/AL)**, carreada aos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para a Reserva Remunerada, constando do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206.2474/2016 (fls. 02/49 – PA PM/AL)**, n. 1206.2796/2016 (fls. 02/86 – PA PM/AL) e n. 1206.2475/2016 (fls. 02/44 – PA PM/AL), relativos à averbação de tempo de serviço, promoção por tempo de serviço e computação de tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 100/2017 (fls. 72/73 – PA PM/AL n. 1206.4654/2016)**, aprovado pelo **Despacho JurídicoPGE/PA-CDn. 318/2017 (fl. 74 – PA PM/AL n. 1206.4654/2016)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 80 – PA PM/AL n. 1206.4654/2016).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 09/10 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fls. 11/12 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte**, por meio do **Parecer n. 4239/2020**, opinou pelo registro do ato submetido a exame (art. 71, inc. III, c/c art. 75, CF/1988), nos termos da manifestação da Unidade Técnica dessa Corte de Contas (fl. 13 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO PINTO, 2º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 15 de junho de 2021.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO TC-1950/2018

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** SEVERINO DO NASCIMENTO VICENTE – CPF: 341.049.504-59.

**ACÓRDÃO 1-543/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.2029/2017**, que culminou no Decreto n. 57.218, de 12/1/2018, publicado no DOE de 15/1/2018, transferindo para a reserva remunerada o 2º **Sargento PM SEVERINO DO NASCIMENTO VICENTE**, inscrito no CPF sob o n. 341.049.504-59, matriculado sob o n. 7039-4 e rematriculado sob o n. 78048, nos termos dos arts. 49, inc. I, e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação à época, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 87 – PA PM/AL n. 1206.2029/2017).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.2029/2017 (fls. 02/90 – PA PM/AL)**, carreada aos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para a Reserva Remunerada, constando do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206.5825/2016 (fls. 02/57 – PA PM/AL)** e n. 1206.137/2017 (fls. 02/94 – PA PM/AL), relativos a averbação de tempo de serviço e promoção por tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 2364/2017 (fls. 81/82 – PA PM/AL n. 1206.2029/2017)**, aprovado pelo **Despacho JurídicoPGE/PA-CDn. 7161/2017 (fl. 83 – PA PM/AL n. 1206.2029/2017)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 90 – PA PM/AL n. 1206.2029/2017).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/09 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fls. 10/11 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte**, por meio do **Parecer n. 3565/2020**, opinou pelo registro do ato de transferência em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor (fl. 12 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de SEVERINO DO NASCIMENTO VICENTE, 2º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 15 de junho de 2021.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO TC-153/2019

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** EDILSON DE LIMA – CPF: 453.579.274-72.

**ACÓRDÃO 1-544/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.2993/2018**, que culminou no Decreto n. 61.765, de 29/11/2018, publicado no DOE de 30/11/2018, transferindo para a reserva remunerada o 2º **Sargento PM EDILSON DE LIMA**, inscrito no CPF sob o n. 453.579.274-72, matriculado sob o n. 6355-0 e rematriculado sob o n. 77499, nos termos dos arts. 49, inc. I, e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação à época, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 91 – PA PM/AL n. 1206.2993/2018).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.2993/2018 (fls. 02/94 – PA PM/AL)**, carreada aos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para a Reserva Remunerada, constando do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206.2515/2015 (fls. 02/10 – PA PM/AL)**, relativo à convalidação de averbação de tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 1955/2018 (fls. 86/87 – PA PM/AL n. 1206.2993/2018)**, aprovado pelo **Despacho JurídicoPGE/PA-CDn. 3456/2018 (fl. 88 – PA PM/AL n. 1206.2993/2018)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 94 – PA PM/AL n. 1206.2993/2018).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/09 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fls. 10/11 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte**, por meio do **Parecer n. 962/2021**, opinou pelo registro do ato submetido a exame (art. 71, inc. III, c/c art. 75, CR), nos termos da manifestação da Unidade Técnica dessa Corte de Contas, dispensada a publicação (fl. 12 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de EDILSON DE LIMA, 2º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 14061/2017**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** RICARDO SANTANA DOS SANTOS - CPF: 678.925.744-68.

**ACÓRDÃO 1-545 /2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS PROPORCIONAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.3844/2017**, que culminou no Decreto n. 54.820, de 22/08/2017, publicado no DOE de 23/08/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o **CORONEL QOC PM RICARDO SANTANA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n. 678.925.744-68, matriculado sob o n. 8211-2 e rematriculado sob o n. 78979, nos termos dos arts. 49, II, e 51, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, com proventos proporcionais à razão de 30/30 (trinta, trinta avos), calculados sobre a sua graduação, nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 07 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio. (fl. 122 PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.3844/2017** carreada nos autos (fls. 02/125) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, ex-officio, inclusive, constam do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206.2616/2016 (fls. 02/60) e n. 1206.3807/2016 (fls. 02/59) e n. 1206.3843/17 (fls. 02/14)** relativos às averbações por tempo de serviço e ao cumprimento de decisão judicial.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV-1571/2017 (fls. 117/118 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-4371/2017 (fl. 119 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (fl. 125 PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/09v TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 7.580, de 07 de 02 de 2014 (fl. 10 TCE/AL), culminando no **Despacho Eletrônico TCE/AL** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 728/2021** manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. 12 TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável

do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officio, **RICARDO SANTANA DOS SANTOS, CORONEL QOC PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de junho de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 6102/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessada:** MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO - CPF: 444.913.444-34.

**ACÓRDÃO 1-546 /2021.**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS PROPORCIONAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.3964/2013**, que culminou no Decreto n. 58.633, de 17/04/2018, publicado no DOE de 18/04/2018, transferindo para a Reserva Remunerada a **Cabo PM MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CPF sob o n. 444.913.444-34, matriculada sob o n. 11621-1 e rematriculada sob o n. 81999, com proventos proporcionais à razão de 21/25 (vinte e um, vinte e cinco avos), nos termos dos arts. 49, inc. II, e 51, inc. I, alínea b, item 2, da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 87 PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.3964/2013** carreada nos autos (fls. 02/100) atende às formalidades legais que autorizam a transferência da militar para Reserva Remunerada, ex-officio, inclusive, constam do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206.7412/2016 (fls. 02/15)** relativo à averbação por tempo de serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV-428/2017 (fls. 70/71 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-1627/2017 (fl. 72 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos proporcionais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (fl. 71 PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos da militar (fls. 07/09 TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (fl. 10 TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP-881/2020** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 654/2021/PBN**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. 12 TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officio, **MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO, Cabo PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **15 de**

junho de 2021.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**  
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS  
**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**  
Maria Aparecida Azevedo Cortez  
Responsável pela resenha

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS,  
ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO.

**SESSÃO 1ª CÂMARA DE 18.05.2021:**

**PROCESSO TC- 1932/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada  
**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas  
**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)  
**Interessado:** ADÉRCIO JOSÉ DOS SANTOS – CPF: 647.506.204-91.

**ACÓRDÃO 1-425/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.902/2017**, que culminou no Decreto n. 57.364, de 25/01/2018, publicado no DOE de 26/01/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 3º **Sargento PM ADÉRCIO JOSÉ DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n. 647.506.204-91, matriculado sob o n. 8155-8 e rematriculado sob o n. 78940, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I, e 50 da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (**fl. 67 PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.902/2017** carreada nos autos (**fls. 02/70**) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, na forma como requerida, inclusive, constam do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206.3955/2016 (fls. 02/36)** relativo à averbação por tempo de serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA 1160/2017 (fls. 57/58 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-3499/2017 (fl. 59 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (**fl. 70 PA PM/AL**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (**fls. 07/09 TCE/AL**) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (**fl. 10 TCE/AL**), culminando no **Despacho DES-DIMOP-744/2020** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (**fl. 11 TCE/AL**).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 875/2021**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (**fl. 12 TCE/AL**).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, **ADÉRCIO JOSÉ DOS SANTOS, 3º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **18 de maio de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**  
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**  
**PROCESSO TC- 175/2019**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada  
**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas  
**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)  
**Interessado:** GILBERTO ARAÚJO VIEIRA – CPF: 009.710.014-56.

**ACÓRDÃO 1-426/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.1268/2018**, que culminou no Decreto n. 61.789, de 03/12/2018, publicado no DOE de 04/12/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 1º **Sargento PM GILBERTO ARAÚJO VIEIRA**, inscrito no CPF sob o n. 009.710.014-56, matriculado sob o n. 7349-0 e rematriculado sob o n. 78289, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I, e 50 da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (**fl. 90 PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.1268/2018** carreada nos autos (**fls. 02/93**) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, na forma como requerida, inclusive, constam do referido, anexo, os **procedimentos administrativos n. 1206.4197/2017 (fls. 02/76) e n. 1206.2921/2017 (fls. 02/38)** relativo à promoção e averbação por tempo de serviço, respectivamente.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA 1907/2018 (fls. 85/86 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-3518/2018 (fl. 87 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (**fl. 93 PA PM/AL**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (**fls. 07/09 TCE/AL**) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (**fl. 10 TCE/AL**), culminando no **Despacho DES-DIMOP-87/2021** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (**fl. 11 TCE/AL**).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 566/2021**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (**fl. 12 TCE/AL**).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, **GILBERTO ARAÚJO VIEIRA, 1º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **18 de maio de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**  
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU  
**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**  
**PROCESSO TC- 9632/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada  
**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas  
**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)  
**Interessado:** GEOVANI ALVES DO NASCIMENTO - CPF: 411.627.224-87.

**ACÓRDÃO 1-427/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.5320/2017**, que culminou no Decreto n. 59.428, de 20/06/2018, publicado no DOE de 21/06/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM GEOVANI ALVES DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o n. 411.627.224-87, matriculado sob o n. 7614-7 e rematriculado sob o n. 78496, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 63 PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.5320/2017** carreada nos autos (fls. 02/66) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, ex-offício, inclusive, constam do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206.3149/2015 (fls. 02/11) e n. 1206.3751/2017 (fls. 02/71)**, relativos à averbação e a promoção de tempo de serviço, respectivamente.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV-821/2018 (fls. 58/59 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-1680/2018 (fl. 60 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (fl. 66 PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/09 TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (fl. 10 TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP-692/2020** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 874/2021**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. 12 TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício, **GEOVANI ALVES DO NASCIMENTO, 2º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **18 de maio de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 13414/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Jurisdicionado:** Polícia Militar de Alagoas

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018)

**Interessado:** RENIVALDO PONTES DA SILVA – CPF: 495.396.804-25.

**ACÓRDÃO 1- 428/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.5920/2017**, que culminou no Decreto n. 60.828, de 29/08/2018, publicado no DOE de 30/08/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM RENIVALDO PONTES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 495.396.804-25, matriculado sob o n. 8389-5 e rematriculado sob o n. 79121, com proventos integrais, nos termos do art. 49, inc. I, e 50 da Lei Estadual n. 5.346/1992, calculados sobre a sua graduação, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 76 PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.5920/2017** carreada nos autos (fls. 02/80) atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada, na forma como requerida, inclusive, constam do referido, anexo, os **procedimentos administrativos n. 1206.4004/2015 (fls. 02/12) e n. 1206.2708/2009 (fls. 02/14)** relativo à convalidação e averbação por tempo de serviço, respectivamente.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA 1490/2018 (fls. 71/72 PA PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD-00-2692/2018 (fl. 73 PA PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado, formulados pela Seção de Administração Financeira da Polícia Militar (fl. 80 PA PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas, seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões de Contas** que se manifestou mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/09 TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de informações, pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio de acordo com a Lei Estadual n. 6.456/2004/2014 (fl. 10 TCE/AL), culminando no **Despacho DES-DIMOP-169/2020** o qual atesta, ao final, a conformidade do presente processo (fl. 11 TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do **Parecer n. 3259/2020**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame com fundamento na manifestação da Unidade Técnica respectiva (fl. 12 TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário.

8. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE** em:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, **RENIVALDO PONTES DA SILVA, 2º Sargento PM**, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **18 de maio de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 15176/2017**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** JEFFERSON DE ARAUJO DANTAS – CPF: 663.365.894-04.

**ACÓRDÃO 1- 429/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.0582/2017**, que culminou no Decreto n. 55.367, de 29/09/2017, publicado no DOE de 02/10/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 1º **Sargento PM JEFFERSON DE ARAUJO DANTAS**, inscrito no CPF sob o n. 663.365.894-04, matriculado sob o n. 7677-5 e rematriculado sob o n. 78545, nos termos dos arts. 49, inc. I, e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação à época, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 93 – PA PM/AL n. 1206.0582/2017).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.0582/2017 (fls. 02/96 – PA PM/AL)**, carreada aos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para a Reserva Remunerada, constando do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206.1097/2015 (fls. 02/15 – PA PM/AL)**, relativo à convalidação de averbação de tempo de serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer PGE/PA n. 1430/2017 (fls. 88/89 – PA PM/AL n. 1206.0582/2017)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 4143/2017 (fl. 90 – PA PM/AL n. 1206.0582/2017)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 96 – PA PM/AL n. 1206.0582/2017).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/09 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fls. 10/11 – TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte, por meio do **Parecer n. 4504/2020**, opinou pela concessão do registro do ato de inativação em apreço (fls. 12/13 – TCE/

AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

**8. Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de JEFFERSON DE ARAUJO DANTAS, 1º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **18 de maio de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 9638/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** CICERO JOÃO DOS SANTOS – CPF: 419.210.465-20.

**ACÓRDÃO 1- 430/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.1431/2017**, que culminou no Decreto n. 59.437, de 20/06/2018, publicado no DOE de 21/06/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 1º **Sargento PM CICERO JOÃO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n. 419.210.465-20, matriculado sob o n. 6369-0 e rematriculado sob o n. 77512, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação à época, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 67 – PA PM/AL n. 1206.1431/2017).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.1431/2017 (fls. 02/70 – PA PM/AL)**, carreada aos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex-offício, para a Reserva Remunerada, constando do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206.7068/2016 (fls. 02/83 – PA PM/AL)**, relativo à promoção por tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, em que pese por meio do **Parecer PGE/PA n. 841/2018 (fls. 62/63 – PA PM/AL n. 1206.1431/2017)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos proporcionais, sendo aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 1727/2018 (fl. 64 – PA PM/AL n. 1206.1431/2017)** com a ressalva da não aplicabilidade do § 1º do art. 51 da Lei Estadual n. 5.346/1992, entendendo que as situações por ele abrangidas são tão somente aquelas dispostas no respectivo caput, não integrando aquele rol a inatividade decorrente de promoção por tempo de serviço, posicionando-se pela integralidade dos proventos.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 70 – PA /AL n. 1206.1431/2017).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 06/08 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fls. 09/10 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte**, por meio do **Parecer n. 4093/2020**, opinou pela concessão do registro do ato de inativação em apreço (fl. 11 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

**8. Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício, de CICERO JOÃO DOS SANTOS, 1º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a

possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **18 de maio de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 17405/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** ERIVALDO SILVA – CPF: 636.241.504-30.

**ACÓRDÃO 1- 431/2021**

**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.1463/2018**, que culminou no Decreto n. 61.671, de 26/11/2018, publicado no DOE de 27/11/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM ERIVALDO SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 636.241.504-30, matriculado sob o n. 6956-6 e rematriculado sob o n. 77986, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação à época, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 88 – PA PM/AL n. 1206.1463/2018).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.1463/2018 (fls. 02/91 – PA PM/AL)**, carreada aos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex-offício, para a Reserva Remunerada, constando do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206.3262/2016 (fls. 02/52 – PA PM/AL)**, n. 1206.4710/2017 (fls. 02/96 – PA PM/AL), relativos à averbações de tempo de serviço e promoção por tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 1870/2018 (fls. 83/84 – PA PM/AL n. 1206.1463/2018)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 3286/2018 (fl. 85 – PA PM/AL n. 1206.1463/2018)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 91 – PA /AL n. 1206.1463/2018).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/09 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fls. 10/11 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte**, por meio do **Parecer n. 830/2021**, opinou pela concessão do registro do ato de inativação em apreço (fl. 12 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

**8. Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício, de ERIVALDO SILVA, 2º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **18 de maio de 2021**.

**Presentes:**

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC- 15726/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** JOSÉ ROBERTO DE MELO – CPF: 383.249.204-63.

#### ACÓRDÃO 1- 432/2021

#### ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS PROPORCIONAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.2924/2017**, que culminou no Decreto n. 61.303, de 17/10/2018, publicado no DOE de 18/10/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **Cabo PM JOSÉ ROBERTO DE MELO**, inscrito no CPF sob o n. 383.249.204-63, matriculado sob o n. 10486-8 e rematriculado sob o n. 80910, nos termos dos arts. 53, 54, inc. II, e 56, inc. IV, todos da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos proporcionais, calculados sobre sua graduação à época, conforme a Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 79 – PA PM/AL n. 1206.2924/2017).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.2924/2017 (fls. 02/82 – PA PM/AL)**, carreada aos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex-offício, para a Reserva Remunerada, constando do referido, anexos, o **Inquérito Sanitário de origem do ano de 2018, procedimento administrativo n. 1206.3860/2016 (fls. 02/50 – PA PM/AL)**, e n. **1206.1990/2013 (fls. 02/25 – PA PM/AL)**, relativos à passagem para inativação mediante reforma e averbação de tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 1621/2018 (fls. 74/75 – PA PM/AL n. 1206.2924/2017)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 3037/2018 (fl. 76 – PA PM/AL n. 1206.2924/2017)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos proporcionais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 82 – PA PM/AL n. 1206.2924/2017).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 06/08 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fls. 09/10 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte**, por meio do **Parecer n. 322/2021**, opinou pela concessão do registro do ato de inativação em apreço (fls. 11/12 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício, de JOSÉ ROBERTO DE MELO, Cabo PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **18 de maio de 2021**.

#### Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

#### PROCESSO TC- 17674/2017

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Exercício financeiro:** 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

**Interessado:** ADEMIR JOÃO DOS SANTOS – CPF: 459.980.434-72.

#### ACÓRDÃO 1- 433 /2021

#### ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.0496/2017**, que culminou no Decreto n. 55.998, de 1º/11/2017, publicado no DOE de 03/11/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 3º **Sargento PM ADEMIR JOÃO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n. 459.980.434-72, matriculado sob o n. 6866-7 e rematriculado sob o n. 77902, nos termos dos arts. 49, inc. I, e 50 da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação à época, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 54 – PA PM/AL n. 1206.0496/2017).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206.0496/2017 (fls. 02/57 – PA PM/AL)**, carreada aos autos atende às formalidades legais que autorizam

a transferência do militar para a Reserva Remunerada, constando do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206.5643/2016 (fls. 02/27 – PA PM/AL)**, relativo à averbação de tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 1717/2017 (fls. 49/50 – PA PM/AL n. 1206.0496/2017)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 4962/2017 (fl. 51 – PA PM/AL n. 1206.0496/2017)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 57 – PA PM/AL n. 1206.0496/2017).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/08 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fls. 09/10 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte**, por meio do **Parecer n. 4232/2020**, opinou pela concessão do registro do ato de inativação em apreço (fl. 11 – TCE/AL).

7. Considerando os documentos que compõem os autos e a manifestação favorável do Parquet especial e, por entendermos que o processo seguiu a devida tramitação na forma determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão ao órgão fracionário.

8. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 1ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

**8.1. REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de ADEMIR JOÃO DOS SANTOS, 3º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

**8.2. CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

**8.3. PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **18 de maio de 2021**.

#### Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente**

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

**Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial**

**Maria Aparecida Azevedo Cortez**

Responsável pela resenha

## Atos e Despachos

GABINETE DO **CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**.

**DESPACHOS ASSINADOS EM 22.10.2021**

#### PROCESSO TC-1943/2018

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** DURVAL CAVALCANTE DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

#### PROCESSO TC-11972/2017

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** SEVERINO LEÃO DE OLIVEIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

#### PROCESSO TC-823/2019

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** EDSON ALVES DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

#### PROCESSO TC-7692/2018

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** SÉRGIO ROBERTO DE LIMA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

#### PROCESSO TC-9367/2018

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** JOSÉ SPINELLI FERREIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-7690/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** ANA LÚCIA SANTOS DE OLIVEIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-9370/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** GILMAR SIQUEIRA ALVES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-3332/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** CÉLIO VIEIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-501/2016**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** MARIA HELENA SILVA SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 1968/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** ZENÁSIO ROCHA DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 502/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** JOSÉ GILBERTO SERAFIM DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 15148/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 10641/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** EDMILSON HERMES DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-159/2019**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** FERNANDO MOURA ZUZA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-123/2019**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-689/2019**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** WALDEMAR ELOY DE BRITO FILHO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-489/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** ADEILTON DE ARAÚJO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-15139/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** ALAN GALDINO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-4544/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** VALÉRIA SANTOS BARBOSA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-14228/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessada:** RITA DE CÁSSIA CARDOSO MOREIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 15732/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** JOSÉ CLÁUDIO DO NASCIMENTO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 665/2019**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** JOSÉ APARECIDO AFONSO DO NASCIMENTO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 1930/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** SEBASTIÃO FRANCISCO DE SALES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 685/2019**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** JADSON GLAUBER DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 14266/2017**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** ANTONIO BENEDITO DE FREITAS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 12108/2017**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** JAMERSON PEREIRA DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 2815/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** JOSIVAL VIEIRA DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 15145/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** CÍCERO MANOEL DE LIMA SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 10602/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** EDILSON FRANCISCO LUZ

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 15720/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** JOSÉ GERALDO COUTO LIMA FILHO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 18011/2017**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 13403/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** LUIZ CARLOS LOPES VASCONCELOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 172/2019**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** JOSÉ SAULO DOS SANTOS.

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 6100/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** SEBASTIÃO BISPO -

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 16178/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** CHAMPOLLION TEIXEIRA DE LIMA -

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 17198/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** FABIAN ALVES DE MIRANDA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 16890/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** SEVERINO FERREIRA LESSA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 3342/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** RONALDO CHARLES DE LIMA SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 660/2019**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** JEILSON LIMA VIEIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-13552/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** WILSON OLIVEIRA RODRIGUES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-3287/2017**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO PINTO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-1950/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** SEVERINO DO NASCIMENTO VICENTE

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC-153/2019**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** EDILSON DE LIMA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 14061/2017**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** RICARDO SANTANA DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 6102/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessada:** MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**Maria Aparecida Azevedo Cortez**

Responsável pela resenha

GABINETE DO **CONSELHEIRO** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO.**

**DESPACHOS ASSINADOS EM 21.10.2021**

**PROCESSO TC- 1932/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** ADÉRCIO JOSÉ DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 175/2019**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** GILBERTO ARAÚJO VIEIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 9632/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** GEOVANI ALVES DO NASCIMENTO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 13414/2018**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** RENIVALDO PONTES DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 15176/2017**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** JEFFERSON DE ARAUJO DANTAS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 9638/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** CICERO JOÃO DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 17405/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** ERIVALDO SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 15726/2018**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** JOSÉ ROBERTO DE MELO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**PROCESSO TC- 17674/2017**

**Assunto:** Transferência para Reserva Remunerada.

**Interessado:** ADEMIR JOÃO DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

**Maria Aparecida Azevedo Cortez**

Responsável pela resenha

## Coordenação do Plenário

## Sessões e Pautas da 2ª Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2021, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo: TC/009526/2019

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Rio Largo

Gestor: GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Rio Largo

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/003406/2006

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ANTONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/008856/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: JOSE WALDIR NOVAIS DOS SANTOS, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/002463/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: CRISTINA MARIA CAVALCANTE DA SILVA, REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/012917/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/014253/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: MARILEIDE UMBELINO DOS SANTOS, REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/013472/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: DORALICE BEZERRA DE LIMA, REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/018289/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: EDSON VASCONCELOS DE MELO, REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/015445/2018

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE INTERNA

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - MP/AL

Gestor: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto

Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPE

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/6.13.011654/2021

Assunto: REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA

Interessado: CONAGRESTE - Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano, EKIPSUL COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP

Gestor: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Órgão/Entidade: CONAGRESTE - Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano.

Advogado: ANDRESSA DA SILVA DE CARVALHO

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/002372/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca, SANDRA MARIA COSTA VENTURA OLIVEIRA

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/004720/2015

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-Teotônio Vilela

Gestor: NADJA APOLINARIO DA SILVA

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-Teotônio Vilela

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/004601/2014

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Penedo

Gestor: ALCIDES DE ANDRADE NETO

Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Penedo

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/004714/2015

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Teotônio Vilela

Gestor: GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Teotônio Vilela

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/004725/2015

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Penedo

Gestor: MARCIUS BELTRA SIQUEIRA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Penedo

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/004728/2015

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Teotônio Vilela

Gestor: PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Teotônio Vilela

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Teresa Cristina Menezes de Oliveira - Matrícula 382593

Secretário(a)

## Diretoria Geral

### Atos e Despachos



DIRETORIA GERAL

#### PORTARIA Nº 64/2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 8/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas de 14 de janeiro de 2019.

Resolve:

DESIGNAR o servidor LUÍS AUGUSTO SANTOS LÚCIO DE MELO, matrícula nº. 78.088-0, gestor do Contrato Nº 24/2021, cabendo-lhe acompanhar a execução do referido convênio durante toda a sua vigência, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como informar a esta Diretoria o fim da vigência, com antecedência mínima de 90 dias.

A servidora ANDRESSA CATARINE DE MELO LEMOS LYRA, matrícula nº 78.093-6 como fiscal do Contrato Nº 24/2021, cabendo-lhe a fiscalização do referido convênio durante toda a sua vigência.

Fica revogada as disposições em contrário.

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 22 de outubro de 2021.

**Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes**

Diretor-Geral

## Ministério Público de Contas

### 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

### Atos e Despachos

DESPACHO N. 40/2021/2ªPC/PBN

Processo TC n. 4754/2020

Interessado : DFAFOE

Assunto : Prestação de Contas de Gestão da Unidade Orçamentária Ministério Público do Estado de Alagoas – exercício 2019

Classe : PC

Cuidam os autos do Balanço Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, prestadas por Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, relativo ao exercício de 2019. Os autos tramitam junto à DFAFOE, que emitiu seu relatório acerca dos elementos técnicos aqui presentes.

De acordo com a distribuição ordinária dos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em regra, a sua distribuição se dá razione personae, ou seja, incumbe à 2ª Procuradoria de Contas junto ao MPC/AL a atuação nos processos que tenham por interessados todos os entes públicos integrantes dos Grupos de

Fiscalização III e IX – do qual integraria, em tese, o Ministério Público do Estado de Alagoas.

Entretanto, por se tratar o presente processo de prestação de contas de órgão que integra a Administração Pública Direta do Estado de Alagoas, compreendo que a regra acima deve ser excepcionada por força do comando inserto na OS-MPC/AL n. 01/2019, art. 1º, I, publicada em 11.04.11, o qual atribui de modo exclusivo e vinculante à Procuradoria-Geral de Contas a atuação em processos desta natureza envolvendo a atuação do Governador, Secretários e demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta do Estado de Alagoas (critério razione personae).

Por esta razão, determino a redistribuição do processo ao gabinete da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas para análise e deliberação do processo em tela Maceió/AL, 22 de outubro de 2021.

PEDRO BARBOSA NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

Titular da 2ª Procuradoria de Contas

Anderson Rodrigues dos Santos

Assessor da 2ª Procuradoria de Contas

Responsável pela resenha

PARECER N. 2519/2021/2ªPC/PBN

Processo TC n. 13369/2021

Assunto : Denúncia/Representação

Interessado : Ouvidoria TCE/AL

Representado : Município de Poço das Trincheiras

Classe : DEN

1. Trata-se de representação formulada junto à Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, na qual a Justiça do Trabalho – através de ente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/Vara do Trabalho de Santana do Ipanema - notícia a ocorrência de possíveis irregularidades no cadastro de procuradores do município de Poço das Trincheiras junto ao portal oficial de intimações. 2. A denúncia se reporta ao Processo em trâmite na Vara do Trabalho de Santana do Ipanema (n. 0000234-17.2021.5.19.0058), onde aquele Juízo reportou diversas tentativas de notificação dos Procuradores habilitados nos processos de interesse da municipalidade, porém viria negligenciando reiteradamente sua situação cadastral; fato esse que conturbaria o processo e a efetividade das providências jurisdicionais necessárias à solução das lides laborais naquela sede.

[...]

16. Diante de todo o exposto, o Ministério Público de Contas se manifesta: a. Preliminarmente, pela juntada ao feito, através da competente Ouvidoria, de cópia do documento referido no ofício que dá estrado ao feito; b. Pela submissão do feito ao Plenário, para emissão de juízo positivo de admissibilidade da representação, nos termos do art. 190 do RITCE/AL; c. Pela citação do Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras para que se manifeste no prazo regimental; d. Que o feito tramite junto aos órgãos técnicos de instrução do TCE/AL, para que elaborem o competente relatório sobre as questões postas; e. Que sejam determinadas medidas de instrução adicionais, a critério do Conselheiro Relator; f. Que o feito retorne, ao final, ao Ministério Público de Contas, para novo parecer.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2021.

PEDRO BARBOSA NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

Titular da 2ª Procuradoria de Contas

Anderson Rodrigues dos Santos

Assessor da 2ª Procuradoria de Contas

Responsável pela resenha

## 4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

### Atos e Despachos

O procurador Enio Andrade Pimenta emite os seguintes atos e despachos :

PAR-6PMP-2514/2021/EP (Portaria 4ª PC nº 001-2019, DOE/TCE 15.10.2019)

Processo TC/004439/2017

Interessado(a): ANA LUCIA AMORIM DA SILVA

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Classe: REG

PAR-6PMP-2515/2021/EP (Portaria 4ª PC nº 001-2019, DOE/TCE 15.10.2019)

Processo TC/009609/2014

Interessado(a): ANTONIO MESSIAS DOS SANTOS



Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Classe: REG

PAR-6PMPC-2513/2021/EP (Portaria 4ª PC nº 001-2019, DOE/TCE 15.10.2019)  
Processo TC/003933/2017

Interessado(a): JOSEFA MARIA DE MELO SILVA

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
Classe: REG

PAR-6PMPC-2512/2021/EP (Portaria 4ª PC nº 001-2019, DOE/TCE 15.10.2019)  
Processo TC/004349/2019

Interessado(a): MARIA JOSE VIANA DOS SANTOS

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
Classe: REG

PAR-6PMPC-2511/2021/EP (Portaria 4ª PC nº 001-2019, DOE/TCE 15.10.2019)  
Processo TC/008543/2018

Interessado(a): MARIA MADALENA DUARTE DOS SANTOS

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
Classe: REG

PAR-6PMPC-2510/2021/EP (Portaria 4ª PC nº 001-2019, DOE/TCE 15.10.2019)  
Processo TC/007063/2018

Interessado(a): JOSE CICERO MARINHO LIMA

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Classe: REG

PAR-6PMPC-2509/2021/EP (Portaria 4ª PC nº 001-2019, DOE/TCE 15.10.2019)  
Processo TC/000833/2018

Interessado(a): DENILSON ALVES DE OLIVEIRA

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Classe: REG

PAR-6PMPC-2506/2021/EP (Portaria 4ª PC nº 001-2019, DOE/TCE 15.10.2019)  
Processo TC/007253/2019

Interessado(a): SARAH NICOLLY FONSECA BERTO

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG

PAR-6PMPC-2504/2021/EP (Portaria 4ª PC nº 001-2019, DOE/TCE 15.10.2019)  
Processo TC/001479/2019

Interessado(a): IVANILSON DUARTE

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Classe: REG

**MARIA CLARA MOURA**

Matrícula : 78327-7

Responsável pela resenha

## 6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

### Atos e Despachos

O Procurador de Contas Gustavo Henrique Albuquerque Santos, em substituição na 6ª Procuradoria de Contas, emitiu os seguintes atos:

**PAR-6PMPC-2430/2021/6ªPC/GS**

Processo TCE/AL n. TC/014881/2017

Interessado:

Assunto: Aplicação de Multa

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Ante o exposto, findado no entendimento já pacificado no âmbito deste Tribunal, reconheço a prescrição intercorrente nos termos do §1º do art. 1º da Lei 9.873/1999, pugnando pelo consequente arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação imotivada conforme mandamento legal.

**PAR-6PMPC-2429/2021/6ªPC/GS**

Processo TCE/AL n. TC/005906/2015

Interessado:

Assunto: Aplicação de Multa

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Ante o exposto, findado no entendimento já pacificado no âmbito deste Tribunal, reconheço a prescrição intercorrente nos termos do §1º do art. 1º da Lei 9.873/1999, pugnando pelo consequente arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação imotivada conforme mandamento legal.

**PAR-6PMPC-2428/2021/6ªPC/GS**

Processo TCE/AL n. TC/010841/2015

Interessado:

Assunto: Aplicação de Multa

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Ante o exposto, findado no entendimento já pacificado no âmbito deste Tribunal, reconheço a prescrição intercorrente nos termos do §1º do art. 1º da Lei 9.873/1999, pugnando pelo consequente arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação imotivada conforme mandamento legal.

Maceió, 22 de outubro de 2021.

**GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**

Procurador do Ministério Público de Contas

Em substituição na 6ª Procuradoria de Contas

Thiago Orlando Barbosa de Barros

Matrícula n. 78.142-8

Responsável pela resenha